

REGRAS DE ACUMULAÇÃO TETO REMUNERATÓRIO

Marília outubro/2013

Magadar R.C.Briguet

ACUMULAÇÃO

Acumulação de cargos, empregos e funções públicas – vedação – regra geral (Art. 37, XVI, XVII, CF)

exceções:

a) dois cargos de professor,

b) um de professor e outro técnico/científico

c) dois cargos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas- EC 34/2001 (não alcança os servidores administrativos da área)

Acumulação tríplice de cargos: vedada (RE 141376-RJ, 2a Turma, j. 02.10.2001)

**Magistrados: mais uma função de magistério
(art.95, inciso I, da CF)**

**Ministério Público: mais uma função do magistério
(art. 128, § 5º)**

**Vereador: Com cargo efetivo: possível a acumulação com
compatibilidade de horário (RGPS e RPPS);**

**Demais agentes políticos: obrigatório afastamento
do cargo efetivo (observância das normas previstas
nos RPPS para as situações de afastamento-
recolhimento e repasse das contribuições
previdenciárias)**

Aspectos da acumulação:

- 1) deve haver compatibilidade de horário: cumprimento da jornada, sem sobreposição, tempo necessário para deslocamento – análise de caso a caso**

- 2) Abrangência: Todos os entes da federação, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público**

- 3) Compatibilidade de horário inclui limite de jornadas?**

Há limite de jornadas na acumulação?

TCU: limite é de 60 horas semanais (base: art. 59 e 60 da CLT)

Acórdão 3283/2009; ns. 533/2003, 2.860/2004, 2.861/2004, 155/2005, 544/2006 e 619/2006, e Acórdão n. 54/2007

Jurisprudência:

STJ – não há carga horária máxima (AgRg no AREsp 291.919, j. 18.04.2013);

TJSC(Apelação Cível n. 2011.078396-4): A compatibilidade de horário não deve ser entendida apenas como conflito de jornada.

4) Conceito de cargo científico e cargo técnico:

Cargo científico - cargo, cujo provimento é de nível superior, destinado à pesquisa em dada área de conhecimento – médico, enfermeiro, administrador, economista, dentre outros.

Cargo técnico é aquele em cujo provimento se exija nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de determinada ciência. Em geral, refere-se a profissões regulamentadas como técnico em Química, em Agrimensura, em Tecnologia da Informação.

(STJ – RMS 14.456 RMS 21224)

Acumulação na inatividade: proventos e vencimentos de cargo efetivo – vedada (art. 37, § 10; art 40, § 6º, ambos da CF)

Exceções:

a) cargo em comissão,

b) cargo eletivo ou

c) cargos acumuláveis na ativa;

d) proventos de aposentado que ingressou novamente no serviço público até 16.12.98 por concurso (art. 11, EC 20).

Aposentadorias decorrentes do art. 11 da EC 20/98 – impossibilidade de acumulação das duas aposentadorias(inclusive por invalidez ou compulsória)

Jurisprudência: RE 463028, p. 10.03.2006;
MS 28711-AgR/DF,j. 21.09.2012 – pela impossibilidade

Alternativas:

Opção por uma delas

Desaposentação: renúncia de proventos

STF:

RE 661256 – repercussão geral – em tramitação
discute-se renúncia de proventos

RE 381367 – constitucionalidade da lei previdenciária geral por admitir a contribuição do aposentado sem reflexo previdenciário

Acúmulo de proventos:

é possível desde que derivados de situação de acúmulo lícito:

- dois proventos de professor
- dois proventos de médico
- um de professor e um técnico ou científico (ex.procurador)
- proventos e subsídio de cargo eletivo ou vencimentos de cargos em comissão

Ex: servidor aposentado eleito Prefeito

Servidora aposentada como diretora de escola, faz novo concurso para diretora de escola – é possível a acumulação?

Acumulação de proventos do RGPS com vencimentos de cargo

Ex. Aposentado do Banco do Brasil que ingressa em cargo público efetivo

Percepção de duas pensões decorrentes de situações amparadas pelo art. 11 da EC 20

RE 584388 (repercussão geral) – impossibilidade de acumular duas pensões deixadas por servidor na situação do art. 11 da EC 20 (2.9.2011)

MS 25731(STF) – duas pensões decorrentes de dupla aposentadoria em cargos efetivos não acumuláveis impossibilidade

- * Acumulação de proventos de **militar** e proventos de cargo efetivo (ingresso até 16.12.98) - possibilidade - não alcançado pelo art. 11 da EC 20
- * Após 1998:
 - * Proventos de militar e remuneração em cargo efetivo - acumulação ilícita - art. 37, §10.
- * Acumulação de dois cargos da saúde (militar e civil) possibilidade -STJ- RMS 32930 (j.17.10.2011)

Acumulação e afastamentos

Servidor com dois cargos de professor - afastamento para exercício de um cargo em comissão (Secretário, por ex.) - necessidade de cumprimento das normas previstas para o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias.

Acumulação de cargo de Vereador e Secretário - não pode haver exercício concomitante de cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo - violação do princípio da separação de poderes. (RE 497554 - STF) - necessidade de licenciamento

- * Afastamento sem vencimentos de um cargo efetivo para exercer outro cargo efetivo (acúmulo ilícito)
- * Súmula 246 do Tribunal de Contas da União: *o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias*

- * Afastamento sem vencimentos de um cargo efetivo para exercer outro cargo efetivo
 - * Jurisprudência: é irrelevante o fato de não estar sendo remunerado
 - * RE 300.220/CE, j. 26.02.2002; RE 399475/DF, j.26.08.2005

*TETO REMUNERATÓRIO

- * **Teto de remuneração: art. 37, XI**
- * EC 20/98 trouxe mais duas situações submetidas ao teto: em regime de acúmulo de proventos e proventos com remuneração de cargos
- * EC 41/03 trouxe os **subtetos**
- * EC 47/05 - exclusão de parcelas indenizatórias definidas em lei própria e facultou aos Estados estabelecer teto único (do desembargador), mediante emendas às Constituições respectivas.

- * Teto no Município - subsídio do Prefeito, excluídas as vantagens pecuniárias indenizatórias previstas em lei expressamente, a exemplo de
 - * ajuda de custo, auxílio acidentário, auxílio doença, auxílio refeição, auxílio transporte, gratificação de gabinete, férias em pecúnia, vale alimentação, abono de permanência e outras

- *Teto nos Estados:
- *Subsídio do Governador - Executivo
- *Subsídio do Deputado - Legislativo
- *Subsídio do Desembargador - Judiciário
 - * ADI 3854 - concedida liminar para excluir a submissão dos membros da magistratura ao subteto de remuneração (teto é o Ministro do STF) (j. 28.02.2007)

- * **Situações individuais de percepção acima do teto**
- * **Exclusão das vantagens de natureza indenizatória previstas em lei**
- * Servidores que ingressaram até dez. 2003 - assegurada a percepção de valores individuais como vantagem de ordem pessoal a ser absorvida nos próximos reajustes do teto

* Decisão do TJSP, Órgão Especial, j. 14.08.2013, MS 0105247-53.2012.8.26.0000, Mandado de Segurança - Teto remuneratório - Município - Vencimentos e Proventos - Irredutibilidade. Inobservância ao direito adquirido caracterizada. Vantagens de caráter pessoal que não são computadas para efeito do art. 37, XI, da CF - Inteligência da EC 41/03. Determina-se o pronto restabelecimento do pagamento dos valores nominais recebidos pelos agravantes na data do ato impugnado, bem como a devolução dos valores descontados de suas respectivas remunerações - Concede-se a segurança

- * **Situações de acúmulo de vencimentos e proventos:**
- * Lei 10.887/04 (art. 3º) postergou para o regulamento a questão do limite nas acumulações
- * **Acumulação de proventos e vencimentos**
 - * 1a. corrente: entende não ser possível aplicar o abate teto - não pode haver exercício de cargo gratuito
 - Conflito de princípios: acumulabilidade e teto
 - * 2a. corrente - é possível a aplicação do abate-teto

* Situações de acúmulo de aposentadorias:

Nas situações de aposentadoria - respeitada a dignidade da pessoa e da correspondência do trabalho que prestou à sociedade - o abate teto pode ser aplicado em analogia com o RGPS? (tem teto)

- * **Questões a serem resolvidas na aplicação do teto nas acumulações**
- * **qual o teto que deverá ser levado em conta na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções em diferentes esferas da federação?**
- * **Quem será responsável pelo corte? Definido o valor do abate-teto, será ele aplicado na íntegra em um dos cargos ou proporcionalmente?**
- * **Aquele que desconta o teto deve repassar para o outro órgão?**
- * **É lícito à Administração Pública municipal, por ex., aplicar o seu limite remuneratório quando se cuida de acúmulo de cargos, empregos ou funções no respectivo âmbito, deixando outras situações de acúmulo sem a restrição?**
- * **Projeto de lei de alteração da Lei 9717/98 - traz dispositivo específico sobre a matéria, seguindo orientação do TCU**

- * **Situação de acúmulo de aposentadoria (vencimentos) e pensão**
- * TCU considera que o abate-teto deve incidir, de um lado, sobre o somatório dos valores recebidos a título de **aposentadoria** e remuneração e, de outro, sobre a pensão por morte, por serem verbas de fatos geradores distintos TCU, TC-009.585/2004-9, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. 30.11.05).
- * Também o art. 6º da Resolução n. 42, de 11.09.07, do Conselho Nacional de Justiça

* **O que se discute no Judiciário:**

- * RE 606358 (Repercussão geral) - inclusão das vantagens pessoais no teto remuneratório estadual após EC 41
- * • RE 602584 (Repercussão geral) - Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensões
- * RE 602043 (Repercussão geral) - aplicabilidade do teto à soma de remunerações (dois cargos privativos de médico)
- * RE 609381 - afasta-se ou não do teto a remuneração em razão do art. 37, XV (irredutibilidade)
- * RE 612975- parcelas de aposentadoria percebidas cumulativamente

*

- * Recomendação: editar decreto ou ato normativo disciplinando o teto no Município, inclusive nas situações de acúmulo, conforme determina a Constituição Federal
- * Ex. Decreto do Município São Paulo 52.192/2011
- * Ato da Mesa da Câmara do Município de São Paulo 1398/2012 e 1218/2013